



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 446/2023

PROJETO DE LEI N.º 225/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OBRIGAÇÃO EM CRIAR
ESPAÇOS EM PRAÇA E EM CANTEIROS PARA A
INSTALAÇÃO DE CASINHAS E ABRIGOS PARA CÃES E GATOS
EM SITUAÇÃO DE RUA EM CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a instalação de casinhas e abrigos com objetivo de ajudar os animais em situação de rua, esse projeto de lei propõe a destinação de espaços em praças e canteiros para construção de casinhas e abrigos para cães e gatos abandonados.

Art. 2º Fica regulamentado a instalações desses espaços para garantir a segurança e o bem-estar dos animais, protegendo-os em noites frias no inverno, em dias de chuvas e em dia de forte calor, protegendo do sol.

Art. 3º Tem como Benefícios os Espaços em praças e Canteiros:

I - Benefícios para os animais:

1. Permitir abrigo do sol e chuva;
2. Fornecer refúgio;
3. Evitar maus tratos e acidentes como atropelamento;
4. Ter a comida fornecida pela prefeitura e com a ajuda da comunidade manter água e comidas nos reservatórios;
5. Os animais terão um ambiente seguro e acolhedor.

II - Benefícios para a comunidade:

1. Proporcionam dinamicidade;
2. Atraem visitantes e contribuem para o controle populacional;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

3. Estes espaços também lutam contra os problemas causados pela superpopulação dos animais de rua na cidade;
4. A lei prevê a instalação de casinhas em locais públicos para proteger os animais em situação de rua de temperaturas extremas;
5. As casinhas são instaladas com o objetivo de evitar condições climáticas ruins, caso os animais não consigam encontrar abrigo em outro lugar.

III - Regulamentação dos Espaços Destinados:

1. Saúde e Segurança - Os espaços designados deverão ser esterilizados regularmente.
2. Manutenção - As casinhas e abrigos para animais devem ser subsidiadas pela prefeitura e mantidas em boas condições, e com a ajuda da comunidade na fiscalização e zelando para manter sempre em boas condições para receber os animais.

Art. 4º O projeto trará vantagens tanto para a comunidade quanto para os animais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário